

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
288/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2021****Inexigibilidade Nº 20/2021**

Ementa: Contratação mediante Chamamento Público de empresas privadas prestadoras de serviços em saúde, sem caráter de exclusividade, por meio processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade para as especialidades oferecidas pelo Ciscamcam.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.598/0001-03 com endereço à RUA PIRATININGA, 668, ZONA 01, CEP 87200256, Cianorte - PR, neste ato representado por Victor Hugo da Silva Pereira, portador (a) do RG sob nº 83230320 SSP-PR e CPF/MF nº 044.696.799-84.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Inexigibilidade Nº 20/2021 para Contratação mediante Chamamento Público de empresas privadas prestadoras de serviços em saúde, sem caráter de exclusividade, por meio processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade para as especialidades oferecidas pelo Ciscamcam. e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes condições:

OBJETO

Parágrafo Primeiro - Contratação mediante Chamamento Público de empresas privadas prestadoras de serviços em saúde, sem caráter de exclusividade, por meio processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade para as especialidades oferecidas pelo Ciscamcam.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados pelo profissional:

FABIO MARINHO FURTADO, inscrito no CRM – PR sob o nº 29098, RGE: 17293;

RODRIGO CESAR ROSA, inscrito no CRTR – PR sob o nº 06063T;

VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA, inscrito no CRTR – PR sob o nº 01642.

FORMA DE PRESTAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados ao Contratante, sendo eles: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão (sede), Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubatã, e demais Municípios que possam a vir associar-se ao Contratante.

Parágrafo Segundo - O local de Atendimento será nas dependências do CISCOMCAM e/ou consultório do contratado.

Parágrafo Terceiro - Os usuários previamente agendados pelo contratante serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra referência, solicitação de procedimento ou ficha de consulta devidamente autorizada pelo Município de origem.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Quarto – O Contratado escolherá a quantidade de consultas e/ou exames que pretende atender diariamente, para consecução do objeto do presente termo, sendo aceito até o limite de sua carga horária disponível no CNES – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde, devendo, contudo, comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para efetiva programação e agendamento do Contratante.

Parágrafo Quinto - Ficará, também, à escolha do Contratado, a definição do horário em que estará prestando os serviços ora contratados, obrigando-lhe a informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Contratante, para as programações e agendamentos.

Parágrafo Sexto - Devido à elasticidade dos prazos contidos no Parágrafo Quarto e Quinto, a desmarcação de consultas deverá ser feita em até 72 horas antes do horário agendado para evitar o uso da estrutura de transporte e deslocamentos desnecessários de pacientes. Desmarcações posteriores só serão aceitas em casos extremos e de maneira justificada, as quais serão analisadas pelo CisComcam visando a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Quando houver o cancelamento justificado, na própria justificativa o interessado deverá indicar a data mais próxima para a remarcação, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo Oitavo - O Contratado deverá utilizar o sistema de agendamento, recepção e disponibilização de consultas e exames, disponibilizados pelo Contratante, nos moldes rigorosamente indicados por este.

Parágrafo Nono – Considerando as características de atuação do Contratante, e para evitar eventuais controvérsias futuras, o Contratado fica por este ajuste impedido de encaminhar pacientes diretamente aos demais estabelecimentos de saúde, para fins de internamentos ou intervenções cirúrgicas, devendo obrigatoriamente devolver o paciente ao Município respectivo, para que se iniciem, pelo Município, novos procedimentos, a critério e nos moldes adotados pelo ente consorciado. Ressalvados casos de emergência que a critério médico possam envolver riscos a vida dos pacientes.

Parágrafo Décimo – A falta injustificada do profissional por 03 (três) vezes poderá acarretar, a critério do Ciscomcam, o encerramento do contrato com a aplicação das punibilidades inerentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da OUVIDORIA do Ciscomcam para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referentes ao atendimento prestado.

Parágrafo Décimo Segundo - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

LEGIBILIDADE

Parágrafo Primeiro - As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudos e encaminhamentos deverão estar redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais ficará a cargo da contratada.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar em denuncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

VALOR

Parágrafo Primeiro – O valor deste contrato fica condicionado à demanda e execução do serviço no período de vigência do contrato, devendo o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor executado mensal em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

Parágrafo Segundo - A contratante pagará ao contratado os valores constantes na Tabela Geral de Valores - Ciscomcam, conforme Resolução nº 9/2012, publicado no Jornal Tribuna do Interior em 26/10/2012, edição n. 8.381 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - O Contratado não poderá cobrar qualquer tipo de despesa do Contratante, senão única e exclusivamente o valor dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto - Este contrato terá o valor estimado, levando em consideração o número de consultas e/ou procedimentos realizados durante o período, podendo este valor sofrer variações em decorrência dos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Em caso da ocorrência de variações positivas, no valor descrito no parágrafo anterior, o mesmo será ajustado mediante a lavratura de termos aditivos.

FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados no período do primeiro dia do mês ao último dia do mês da prestação do serviço, este é o período de faturamento, sendo que os respectivos pagamentos deverão ocorrer até o último dia do mês subsequente, podendo ter uma variação de até 20 (vinte) dias de atraso.

Parágrafo Segundo - Não será admitida em nenhuma hipótese, qualquer forma de cobrança até o prazo máximo definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O prestador deverá entregar a Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

Parágrafo Quarto - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo, facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega desses documentos.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratante informada na documentação protocolada para o credenciamento..

Parágrafo Sexto - A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

Parágrafo Sétimo - Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Da Dotação Orçamentária - As dotações orçamentárias para cobertura das despesas deste contrato, são as seguintes:

Dotação Orçamentária:

01.015.10.302.0015.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.015.10.302.0015.2.020.3.3.90.39.00.00. - 31496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.015.10.302.0015.2.020.3.3.90.39.00.00. - 31499 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os valores contratuais sofrerão reajustes de acordo com os índices aplicados na tabela de valores anualmente.



VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento de contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 06 de agosto de 2022.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante e do Contratado, após publicação do Chamamento Público.

QUALIDADE

Parágrafo Primeiro - O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro - O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS, através do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com a rescisão contratual, ou não, conforme o caso a critério do Contratante em cumprimento ao contrato e ao interesse público:

- 1 – Advertência.
- 2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado.
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 4 - Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5 - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo - Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reclamação por escrito dos usuários "Pacientes", contra o médico, comprovada a reclamação, após regular procedimento, haverá: Advertência por escrito podendo culminar até mesmo o seu descredenciamento.

AÇÕES JUDICIAIS

Parágrafo Único - Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao



contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo Primeiro – São obrigações do Contratado:

- I- Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- II- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- V- Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- VI- Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VII- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII- Proceder, quando solicitado pelo Ciscamcam, ao cadastro do serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão, sob pena de suspensão dos pagamentos referentes aos serviços prestados;
- IX- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas de medicamentos, ou seja, seguir a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do SUS, bem como a Relação de Medicamentos Regional elaborada pela 11ª Regional de Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica que constará na lista a ser disponibilizada pelo CISCOMCAM;
- X- Seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011, que altera a Lei 8.080/1990;
- XI - Possibilitar ao Ciscamcam ou quem este indicar, em qualquer tempo, a vistoria do local de atendimento.
- XII - Arcar com todos os custos de materiais que forem utilizados nos atendimentos realizados fora do Ciscamcam;

Parágrafo Segundo – O Contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação, a qualquer título, aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do Ciscamcam, na conformidade da elevação da demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

Parágrafo Segundo - Fica o Contratado obrigado, em caso de implantação do CARTÃO SUS, prestar as informações necessárias à alimentação do sistema, na forma definida pelo programa.

Parágrafo Terceiro - Para execução das consultas e/ou exames/procedimentos, é terminantemente vedado ao Contratado a cobrança de valores e/ou indicação a serviços particulares, a qualquer título, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Quarto – É vedado o uso de formulários do Ciscomcam em atendimentos particulares e/ou não autorizados pelo Contratante, bem como fornecê-los para profissionais não contratados, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.

Parágrafo Quinto – O Contratante deverá fazer o acompanhamento integral dos pacientes por ele atendidos. Encaminhamento a outros profissionais, só será aceito quando feito de maneira justificada.

Parágrafo Sexto – O Contratado deverá prescrever preferencialmente os medicamentos constantes na lista a ser disponibilizada pelo Contratante em obediência ao inciso IX da cláusula obrigações do contratado. A indicação de medicamentos alheios à lista deverá ser precedida de prévia justificativa que será objeto de análise posterior pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo - A insistência em prescrever medicamentos alheios à lista do Contratante de maneira injustificada por 03 (três) vezes poderá, a critério do Contratante, ser causa de encerramento do presente contrato e de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Oitavo – Ao encaminhar o paciente ou fazer qualquer observação escrita ou falada sobre a enfermidade do paciente para terceiros, o profissional Contratado deverá usar preferencialmente o código da CID da respectiva enfermidade.

Parágrafo Nono - O Contratado deverá pedir somente exames na rede credenciada do Contratante. Só poderão ser pedidos exames fora da rede credenciada quando feitos de maneira justificada.

Parágrafo Décimo – A insistência em pedir exames fora da rede credenciada de maneira injustificada por 03 (três) vezes poderá, a critério do Contratante, ser causa de encerramento do presente contrato e de aplicação das penalidades também previstas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Independentemente de estarem ou não a serviço do Contratante, os Contratados ou seus prepostos deverão tratar as pessoas no âmbito do CISCOMCAM, bem como as demais que se relacionam diretamente com este Consórcio, com humanidade, urbanidade e respeito, sob pena das responsabilizações cabíveis e até rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – O profissional ou a empresa contratada receberá pelos laudos e consultas realizadas, porém, sempre que forem realizados exames dentro das dependências do CISCOMCAM, por profissional do CISCOMCAM, o valor pago pelo exame ficará para o Consórcio.

Parágrafo Décimo Terceiro – O Contratado deverá ainda dar total apoio ao programa de residência médica que será implantado no Ciscomcam por ocasião do início das atividades do Curso de Medicina em Campo Mourão, submetendo-se integralmente às regras inerentes à residência médica e ao convênio firmado com a Santa Casa para a percepção deste objetivo.

Parágrafo Décimo Quarto - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Campo Mourão.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.



CIS-COMCAM

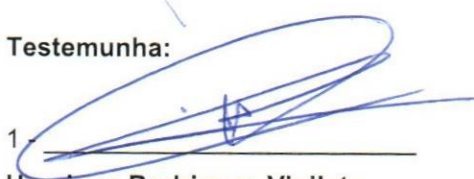
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão, 06 de agosto de 2021.

UNITEC DIAGNOSTICO
POR IMAGEM LTDA:
18440598000103
Victor Hugo da Silva Pereira
Representante Legal


Leandro Roque Avila
Coordenador do Ciscomcam

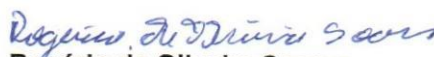
Testemunha:

1 - 
Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria n° 11/2021
CPF N° 070.873.209-71

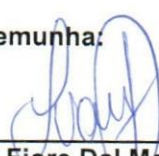
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2021.08.10 09:22:45 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM


Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria n° 15/2021
CPF n° 041.538.489-30

Testemunha:

2 - 
Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L - Portaria n° 11/2021
CPF n° 517.896.809-30



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO – I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA Nº 288/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2021

Inexigibilidade Nº 20/2021

CONTRATANTE: **CISCOMCAM**, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: **UNITEC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ sob nº 18.440.598/0001-03.

ITENS CONTRATADOS: O valor deste contrato fica condicionado à demanda e execução do serviço no período de vigência do contrato

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$
1	02.05.02.014 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$70,00
2	02.05.02.014 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
3	02.05.02.003 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
4	02.05.02.003 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
5	02.05.02.004 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$47,21
6	02.05.02.004 ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$80,00
7	02.05.02.005 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
8	02.05.02.005 ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
9	02.05.02.011 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$80,00
10	02.05.02.011 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
11	02.05.02.010 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
12	02.05.02.010 ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
13	02.05.02.014 ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$70,00
14	02.05.02.014 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
15	02.05.02.016 ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

16	02.05.02.016 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
17	02.05.02.018 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
18	02.05.02.018 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
19	90.04.01.112 - BIOPSIA DE RIM GUIADA POR ULTRASSONOGRAFIA	Unidad	24000	R\$420,00
20	90.04.01.113 - BIOPSIA DE FIGADO GUIADO POR ULTRASSONOGRAFIA	Unidad	24000	R\$420,00
21	90.04.01.110 ESTUDO DOPPLER - PORTARIA 26/2018	Unidad	24000	R\$130,00
22	90.04.01.104 ULTRASSON DE PRÓSTATA RETAL COM BIÓPSIA (INCLUI AGULHA) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$311,22
23	02.05.02.003 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
24	02.05.02.003 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
25	02.05.02.004 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$47,21
26	02.05.02.004 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$80,00
27	02.05.02.005 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
28	02.05.02.005 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
29	02.05.02.006 ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
30	02.05.02.007 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
31	02.05.02.008 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	Unidad	24000	R\$24,20
32	02.05.02.008 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$67,06
33	90.04.01.048 ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
34	90.04.01.109 ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (ORGÃOS E ESTRUTURAS) - PORTARIA 26/2018	Unidad	24000	R\$60,00
35	02.05.02.011 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$80,00
36	02.05.02.011 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
37	02.05.02.010 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
38	02.05.02.010 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
39	02.05.02.012 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

40	02.05.02.012 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
41	02.05.01.004 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CLINICA)	Unidad	24000	R\$130,00
42	02.05.02.009 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
43	90.04.01.069 ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$130,00
44	90.04.01.079 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ECOCARDIOGRAMA FETAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$180,00
45	02.05.02.014 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$70,00
46	02.05.02.014 ULTRA-SONOGRRAFIA OBSTETRICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
47	02.05.02.015 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$90,00
48	02.05.02.015 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO (COMSUS)	Unidad	24000	R\$90,00
49	02.05.02.016 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
50	02.05.02.016 ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
51	90.04.01.049 ULTRA-SONOGRRAFIA RETOPERITONEO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
52	02.05.02.017 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
53	02.05.02.017 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA (COMSUS)	Unidad	24000	R\$60,00
54	02.05.02.018 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$60,00
55	02.05.02.018 ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$24,20
56	02.10.01.002 ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$150,00
57	02.10.01.003 ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS (CLINICA)	Unidad	24000	R\$150,00
58	90.04.01.098 ANGIORESSONANCIA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$600,00
59	02.07.01.001 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$600,00
60	90.04.01.097 ANGIOTOMOGRAFIA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$350,00
61	02.04.05.001 CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE (CLINICA)	Unidad	24000	R\$56,94
62	02.04.06.002 DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$80,00
63	90.04.01.078 MAMOGRAFIA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$48,38
64	02.04.01.003 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

65	02.04.01.003 RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,38
66	02.04.05.012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
67	02.04.05.012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) (CISOCMCAM)	Unidad	24000	R\$15,30
68	02.04.05.013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
69	02.04.05.013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,17
70	02.04.04.001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
71	02.04.04.001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,42
72	02.04.01.004 RADIOLOGIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (A+OBLIQUAS) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
73	02.04.01.004 RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,88
74	02.04.04.002 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,40
75	02.04.04.002 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
76	02.04.06.006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
77	02.04.06.006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,77
78	02.04.04.003 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
79	02.04.04.003 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,40
80	02.04.04.004 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
81	02.04.04.004 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,40
82	02.04.06.007 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
83	02.04.06.007 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,77
84	02.04.01.005 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,38
85	02.04.01.005 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
86	02.04.06.008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,50
87	02.04.06.008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
88	02.04.06.009 RADIOGRAFIA DE BACIA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
89	02.04.06.009 RADIOGRAFIA DE BACIA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,77



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

90	02.04.04.005 RADIOGRAFIA DE BRACO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
91	02.04.04.005 RADIOGRAFIA DE BRAÇO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,77
92	02.04.06.010 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
93	02.04.06.010 RADIOGRAFIA DE CALCANEIO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,50
94	02.04.01.006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
95	02.04.01.006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,88
96	02.04.04.006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
97	02.04.04.006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,40
98	02.04.02.004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/FLEXAO) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
99	02.04.02.004 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO / FLEXAO) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,19
100	02.04.02.003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
101	02.04.02.003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,33
102	02.04.02.005 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINAMICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
103	02.04.02.005 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$10,29
104	02.04.02.006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA AP+PERFIL (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$10,96
105	02.04.02.006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
106	02.04.02.007 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/OBLIQUAS) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
107	02.04.02.007 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$14,90
108	02.04.02.008 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL/DINAMICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$21,00
109	02.04.02.008 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$16,88
110	02.04.02.009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$9,16
111	02.04.02.009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
112	02.04.02.010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$9,73
113	02.04.02.010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
114	02.04.02.011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00

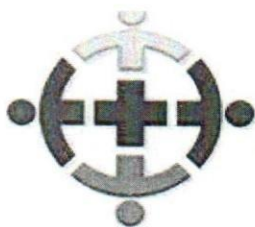


CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

115	02.04.02.011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR DINAMICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$15,58
116	02.04.03.005 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DE BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
117	02.04.03.005 RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$14,32
118	02.04.03.007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,37
119	02.04.03.007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
120	02.04.04.007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
121	02.04.04.007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$5,90
122	02.04.06.011 RADIOGRAFIA DE COXA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
123	02.04.01.007 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA/BRETTON + HIRTZ) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,52
124	02.04.01.007 RODIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA/BRETTON + HIRTZ) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
125	02.04.01.008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
126	02.04.01.008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,52
127	02.04.04.011 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
128	02.04.04.011 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,98
129	02.04.03.008 RADIOGRAFIA DE ESOFAGO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$30,00
130	02.04.03.009 RADIOGRAFIA DE ESTERNO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
131	02.04.03.009 RADIOGRAFIA DE ESTERNO (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$7,98
132	02.04.05.014 RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (CLINICA)	Unidad	24000	R\$70,00
133	02.04.05.015 RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$70,00
134	02.04.06.012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,91
135	02.04.06.012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
136	02.04.06.013 RADIOGRAFIA DE JELHO OU OATELA (AP + LATERAL + AXIAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
137	02.04.06.013 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$8,53
138	02.04.06.014 RADIOLOGIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXAIS) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00





CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

164	02.04.03.012 RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$5,56
165	02.04.03.013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$14,32
166	02.04.03.013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
167	02.04.03.015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$9,50
168	02.04.03.015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
169	02.04.03.017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
170	02.04.03.017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$6,88
171	02.04.01.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
172	02.04.01.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$9,29
173	02.04.06.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (CLINICA)	Unidad	24000	R\$20,00
174	02.04.06.017 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (CISCOMCAM)	Unidad	24000	R\$9,29
175	02.08.01.001 CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GALIO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$457,55
176	02.08.01.002 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE MIN. 3 PROJEÇÕES (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$436,81
177	02.08.01.003 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO MIN. 3 PROJEÇÕES (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$383,07
178	02.08.01.005 CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$114,02
179	02.08.01.009 DETERMINAÇÃO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$130,73
180	02.08.02.001 CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MINIMO 5 IMAGENS) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$151,26
181	02.08.02.002 CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$217,06
182	02.08.02.003 CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$98,66
183	02.08.02.005 CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDO) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$179,81
184	02.08.02.008 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$141,74
185	02.08.02.010 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$319,22
186	02.08.02.011 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$179,81



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

187	02.08.03.001 CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$349,14
188	02.08.03.003 CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSÃO ESTIMULO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$107,30
189	02.08.03.004 CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$338,70
190	02.08.04.002 CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67 (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$457,55
191	02.08.04.003 CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$130,34
192	02.08.04.006 CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$153,41
193	02.08.04.007 CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$157,81
194	02.08.04.010 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$171,22
195	02.08.05.001 CINTILOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$190,99
196	02.08.05.004 CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	Unidad	24000	R\$438,01
197	02.08.06.003 ESTUDO DE FLUXO DE SANGUE CEREBRAL (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$119,16
198	02.08.07.001 CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GALIO 67 (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$457,55
199	02.08.07.002 CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$170,51
200	02.08.07.003 CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MINIMO 2 PROJEÇÕES) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$128,12
201	02.08.07.004 CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MINIMO 4 PROJEÇÕES) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$161,52
202	02.08.08.004 LINFOCINTILOGRAFIA (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$170,51
203	02.08.09.001 CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$906,80
204	02.08.09.002 CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$70,58
205	02.08.09.003 CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$311,77
206	03.03.12.006 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI) (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$443,70
207	03.03.12.007 TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVE (RADIOLOGIA)	Unidad	24000	R\$359,70